



FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

CERTIFICADO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL Nº: 010/2026

O Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM –, no uso de suas atribuições, e com base no artigo 14, inciso I, da Lei nº Estadual 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e nos termos do artigo 29 do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, concede à empresa abaixo relacionada a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL - Corretiva**, em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

NÚMERO DO PROCESSO DE AIA	NÚMERO DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL	NÚMERO DO CERTIFICADO DE LICENÇA	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE
2090.01.0006095/2025-09 2090.01.0003318/2026-04	PA SLA Nº 49675/2025	(LAC2) LOC Nº 49675	Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA - Triângulo Mineiro
1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR			
Nome: Fausto Pereira Batista		CPF/CNPJ: 573.303.526-91	
Endereço: Fazenda Paraíso, Caixa Postal: 58		Complemento: Bairro: Zona Rural	
Município: Nova Ponte	UF: MG	CEP: 38.160-000	
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
Nome:		CPF/CNPJ:	
Endereço:		Complemento: Bairro:	
Município:	UF:	CEP:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL			
Denominações: Fazenda Macaúbas, Rocinha e Registro; Rocinha e Registro e Alvorada, Santiago e Beija Flor II.		Áreas Total (ha): 1.490,82 ha	
Registro nº: Matrículas 134.844 e 135.431 Matrículas 110.681, 59.406, 131.586, 71.321, 134.799, 110.549		Área Total RL (ha): 48,5007 ha	
Município/Distrito: Uberlândia e Uberaba	UF: MG	INCRA (CCIR): --	
Coordenada Plana (UTM): DATUM: WGS84; Fuso: 23K		LAT: 19°10'49.32"S LAT: 19°10'58.44"S LAT: 19°11'14.02"S	LONG: 47°53'24.10"O LONG: 47°53'23.53"O LONG: 47°56'31.55"O
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3170206-5115.5CDF.DB79.4EC6.BA49.0702.24B6.73AF ; MG-3170107-156E.0B55.0EC2.48BB.8875.1611.00F1.56EA			
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA		5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA	
Tipo de Intervenção	Quantidade	Un	Uso a ser dado à área
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	0,4550	ha	Agricultura
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP.	0,10	ha	Infraestrutura
			(Acesso Interno)
Total:	0,5550	ha	Total:
			0,5550 ha
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber
Cerrado	0,5550 ha	Cerrado	
Total:	0,5550 ha		Total:
			0,5550 ha
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha		15,95	ha
Total		15,95	ha
8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA			
Carlos Frederico Guimarães – Gestor Ambiental		Masp nº 1.161.938-4	
Érica Maria da Silva - Gestora Ambiental		Masp nº 1.254.722-0	
Ilídio Mundim Filho - Técnico Ambiental de Formação Jurídica		Masp nº 1.397.851-5	
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez – Coordenador Regional de Análise Técnica		Masp nº 1.191.774-7	
De acordo: Paulo Rogério da Silva – Coordenador Regional de Controle Processual		Masp nº 1.495.728-6	

Data da Vistoria: 23/02/2026

9. VALIDADE

Data de Emissão: 29/04/2026

Data de Validade: 28/04/2032

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DO CERTIFICADO DE LICENÇA AMBIENTAL E DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP".**10. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)**

De acordo com o PIA apresentado sob responsabilidade técnica do Engenheiro Agrônomo Tulio Martins de Lima o rendimento lenhoso estimado para a supressão identificada no AI do IBAMA é de 13,95 m³ de lenha.

Por se tratar de área comum passível de intervenção a equipe técnica sugere o deferimento da intervenção 0,4550 ha em caráter corretivo, desde que recolhidas às devidas taxas sendo que a taxa florestal deverá ser recolhida em dobro conforme a norma vigente.

Outra intervenção em área de preservação permanente identificada na Fazenda Rocinha e Registro com área de 0,10 ha, correspondente a um acesso interno. A intervenção tem como objetivo a regularização do acesso que conecta as áreas das Matrículas constituintes da Fazenda Rocinha e Registro.

De acordo com o PIA apresentado sob responsabilidade técnica do Engenheiro Agrônomo Tulio Martins de Lima o rendimento lenhoso estimado para a supressão identificada é de 2,00 m³ de lenha.

Por se tratar de intervenção de baixo impacto a equipe técnica sugere o deferimento da intervenção 0,10 ha em caráter corretivo em área de preservação permanente, desde que recolhidas as devidas taxas sendo que a taxa florestal deverá ser recolhida em dobro conforme a norma vigente. Para a referida intervenção foi apresentada compensação que será detalhada no Item subsequente.

Pela intervenção em área de preservação permanente de baixo impacto de 0,10 ha, citada no item anterior, o empreendedor apresentou como medida compensatória a recuperação de uma área de 0,11 ha dentro da propriedade tendo como referência as coordenadas 19°11'22.75"S / 47°56'37.79"O. Esta área corresponde a uma área contígua a APP que também é utilizada como reserva legal da propriedade. A figura a seguir mostra a área proposta para recuperação.

De acordo com o PRADA apresentado sob responsabilidade técnica do Engenheiro Agrônomo Tulio Martins de Lima, ART Nº MG20264835535, considerando as características da área a ser recuperada, optou-se pela recomposição da vegetação por meio do plantio de 112 mudas de espécies nativas do bioma Cerrado, em uma área de 0,11 hectares, localizada dentro da fazenda Rocinha e Registro. A área encontra-se com presença de vegetação nativa no entorno, o que favorece o estabelecimento das mudas e o avanço do desenvolvimento ecológico.

De acordo com o cronograma o plantio será executado no início do próximo período chuvoso, outubro e novembro de 2026. Será condicionado a execução e o acompanhamento do PRADA apresentado.

11. OBSERVAÇÃO:

Processo pautados na 109ª RO da CAP. **Licença de Operação Corretiva:** Fausto Pereira Batista/Fazenda Macaubas, Rocinha, Alvorada, Santiago e Beija Flor II - Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas); Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura; Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muare, ovinos e caprinos, em regime extensivo - Uberlândia e Uberaba/MG - PA/SLA/Nº 49675/2025 - PA Intervenção Ambiental SEI/Nº 2090.01.0006095/2025 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016 art. 14, inc. III, alínea b). **CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE 06 (SEIS) ANOS.**

Uberlândia, 29 de Abril de 2026.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Neto de Avila, Chefe Regional**, em 14/05/2026, às 13:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **138995312** e o código CRC **4DC151E0**.